

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
PORTARIA Nº 468/2022	2
PORTARIA Nº 469/2022	2
Decreto 2520/2022 - Regulamenta Lei Complementar n 378 de 21 de junho de 2022	3
PORTARIA Nº 470/2022	6
PORTARIA Nº 471/2022	7
PORTARIA Nº 472/2022	8
PORTARIA Nº 473/2022	8
PORTARIA Nº 474/2022	9

PORTARIA Nº 468/2022**PORTARIA Nº 468/2022
DE 01 DE JULHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido o Sr. **THIAGO SALES DA SILVA**, portador do RG nº 34.XXX.XXX-0 e CPF nº 318.XXX.XXX-04, do cargo de Professor de Educação Básica II, à partir de 01/07/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 01 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 469/2022**PORTARIA Nº 469/2022
DE 01 DE JULHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a Sra. **ANY CAROLINY DE ABREU RAMOS**, portadora do RG nº 40.XXX.XXX-9 e CPF nº 435.XXX.XXX-62, do cargo de Professor de Educação Básica - Projetos, à partir de 01/07/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 01 de julho de 2022.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Decreto 2520/2022 - Regulamenta Lei Complementar n 378 de 21 de junho de 2022**DECRETO Nº 2520
DE 01 DE JULHO DE 2022.**

“Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão da gratificação por eficiência/produktividade aos Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADIs) da rede de ensino do Município de Araçoiaba da Serra nos termos da Lei Complementar nº 378, de 21 de junho de 2022 e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra /SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº 378/2022 que institui a gratificação por eficiência/produktividade aos Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADIs) do quadro permanente da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos da Lei Complementar nº 378, de 21 de junho de 2022 a gratificação por eficiência/produktividade aos Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADIs) do quadro permanente da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Concomitante ao disposto na Lei Complementar nº 378/2022, para concessão da gratificação, deverão estar cumpridas metas de assiduidade, produtividade e eficiência estabelecidas nesse Decreto.

Art. 2º - A gratificação será concedida mediante avaliação realizada pelo Diretor da Unidade Escolar sede de cada servidor.

Parágrafo único. No caso dos servidores que atuam em mais de uma sede, a avaliação será realizada em conjunto pelos Diretores das UEs e compilada pelo Diretor da sede.

Art. 3º - Fará jus à avaliação das metas de assiduidade e produtividade estabelecidas neste decreto, o servidor que:



1. Não tiver dias de falta (ou afastamento) no bimestre de referência.

§ 1º O servidor que exceder os limites de tolerância dispostos no inciso deste artigo perderá a gratificação do bimestre que ocorrer as ausências.

§ 2º Afastamentos em razão de férias, acidentes de trabalho, atuar nas eleições (art. 88, IV da Lei Complementar nº 245 de 17 de abril de 2015), bem como na hipótese dos artigos 97 e 113 da Lei Complementar nº 145/2008 e suas alterações posteriores, não serão considerados como faltas previstas no inciso I do presente artigo.

Art. 4º - Para fazer jus à gratificação, o servidor efetivo beneficiário deverá ser submetido à avaliação pelo Diretor da Unidade Escolar sede conforme artigo 2º deste Decreto.

§ 1º A avaliação do servidor obedecerá aos critérios de assiduidade, qualidade e cooperação, que somados totalizam 5,0 (cinco) pontos, organizados em anexo.

§ 2º O critério de assiduidade, totalizando 2,0 (dois) pontos, diz respeito à presença efetiva do profissional do Magistério junto às UEs onde o servidor atua:

1. 0 (zero) dias de falta/afastamento (exceto ausências tratadas no parágrafo 2º do artigo 3º) no bimestre – 2,0 pts;

§ 3º O critério de qualidade do serviço realizado, totalizando 1,5 (um e meio) pontos, diz respeito ao desempenho didático-pedagógico do profissional do Magistério, aferido através dos seguintes critérios:

1. Cumprimento de prazos (Planos de aula, semanário, caderneta e correlatos.) – 0,75 pts;
2. Elaboração de recursos didáticos e Atividades – 0,75 pts.

§ 4º O critério de cooperação para com os colegas de trabalho, totalizando 1,5 (um e meio) pontos, diz respeito:

1. Colaboração com a equipe escolar para que os objetivos do Plano de Gestão sejam atingidos – 0,75 pts;
2. Colaboração para a promoção de um ambiente escolar fundamentado no respeito buscando a convivência harmoniosa – 0,75 pts;

§ 5º Para fazer jus à gratificação por eficiência/produzividade aos Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADIs) o servidor avaliado deverá atingir no bimestre anterior:

1. Ao menos 3,5 (três e meio) pontos para gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais);
2. Ao menos 5,0 (cinco) pontos para gratificação de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 6º A Ficha de Acompanhamento Bimestral constante no Anexo a este Decreto deverá ser assinada pelo servidor avaliado, pelo Diretor da UE e uma cópia deve ser arquivada junto à unidade sede do servidor, anexado ao AF (Atestado de Frequência) do mês correspondente.



Art. 5º - O bimestre avaliado será o composto pelos meses antecedentes ao mês de referência da avaliação (O pagamento de maio será referente aos meses de março e abril. O pagamento de junho será referente aos meses de abril e maio e assim sucessivamente).

Art. 6º - A pontuação obtida pelo servidor, bem como o valor da gratificação, deverão ser informados ao setor de RH em uma linha a ser acrescentada no AF do servidor, para que o setor responsável realize o pagamento da gratificação aos servidores aptos ao recebimento.

Art. 7º - O pagamento do benefício pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra acontecerá no mês subsequente ao bimestre avaliado, caso devido.

Parágrafo único. O servidor que acumular dois cargos de professor terá direito à gratificação em relação a cada um dos cargos, desde que cumpra os requisitos estipulados nesse decreto em face de cada cargo.

Art. 8º - A gratificação por eficiência/produktividade aos Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADIs) não será:

1. Integrada ao vencimento;
2. Computada para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Quando se fizer necessário, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir do dia 01/07/2022.

Araçoiaba da Serra, 01 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO DE ARAÇOIABA DA SERRA

CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 378 DE 21 DE JUNHO DE 2022,

Secretaria Municipal de Educação

FICHA DE ACOMPANHAMENTO BIMESTRAL

Escola: _____

Série/ano de atuação: _____

Dois vínculos? Sim () Não () Se sim, qual é a outra Escola? _____

Bimestre de Referência: _____

Assiduidade:



Critério (máx.: 2,0)	Possui faltas/ausências? Exceto previstas no Art. 3º (SIM/NÃO)	Pontuação (conforme Art. 4º)
Assiduidade (2,0)		

Qualidade do serviço realizado:

Critério (máx.: 1,5)	Pontuação (conforme Art. 4º)
Cumprimento de prazos (0,75)	
Elaboração de recursos didáticos e Atividades (0,75)	

Cooperação para com os colegas de trabalho:

Critério (máx.: 1,5)	Pontuação (conforme Art. 4º)
Colaboração com a equipe escolar para que os objetivos do Plano de Gestão sejam atingidos (0,75)	
Colaboração para a promoção de um ambiente escolar fundamentado no respeito buscando a convivência harmoniosa (0,75)	

Observação: Esta Ficha de Acompanhamento Bimestral deverá ser anexada ao AF.

Diretor(a) de Escola

Servidor(a)

Data: ____/____/____

PORTARIA Nº 470/2022

**PORTARIA Nº 470/2022
DE 04 DE JULHO DE 2022**



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado:

NOME: **HEMELA MARTINS DA SILVA**

RG Nº: **62.XXX.XXX-6**

CPF Nº: **458.XXX.XXX-81**

CONCURSO PÚBLICO/ CLASSIFICAÇÃO Nº: **001/2021 - 74º LUGAR**

CARGO: **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

INÍCIO: **04/07/2022**

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 04 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471/2022

**PORTARIA Nº 471/2022
DE 04 DE JULHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do **PROCESSO SELETIVO nº 003/2022/SMEC**, para o cargo de Motorista, à partir de 04/07/2022:

NOME	RG	CPF
ERROL MARIA DE PONTES	9.XXX.XXX-X	076.XXX.XXX-62

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 04 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 472/2022

PORTARIA Nº 472/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido a Sra. **MAGALI DE JESUS MIRANDA**, portadora do RG nº 22.XXX.XXX-7 e CPF nº 122.XXX.XXX-09, do cargo de Auxiliar de Serviços, à partir de 04/07/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 04 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 473/2022

PORTARIA Nº 473/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido o Sr. **PAULO RENATO FILOSI CESAR**, portador do RG nº 43.XXX.XXX-6 e CPF nº 358.XXX.XXX-39, do cargo de Professor de Educação Básica – Projetos, à partir de 04/07/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 04 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 474/2022

**PORTARIA Nº 474/2022
DE 04 DE JULHO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido a Sra. **JULIANA MARREIRA DE MIRANDA PERES**, portadora do RG nº 13.XXX.XXX-2 e CPF nº 053.XXX.XXX-26, do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II, à partir de 04/07/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 04 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal



